



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA SUJEITA À CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15h (quinze horas), na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dois Córregos, foi realizada Reunião da Comissão Processante, que tem por finalidade apurar a infração político-administrativa sujeita à cassação de mandato referente a denúncia em desfavor do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, nos termos do [Decreto-Lei n. 201/1967](#). Estiveram reunidos os Vereadores integrantes da Comissão Processante: Mara Silvia Valdo, Presidente; Cristiane Godoi Munhoz, Relatora; e Luís Antônio Martins, Membro. Da mesma forma, estiveram presentes no auditório acompanhando a reunião os Vereadores: José Eduardo Trevisan, David Cauã Mendes, Elaine Scarpim Nais, Jovileni Silvina da Silva Amaral e o Vereador denunciado, Vinícius de Oliveira Gonçalves. A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Mara Silvia Valdo, declarou aberta a reunião e deu-se início aos trabalhos. Expôs aos presentes que a finalidade da Comissão visa a deliberação acerca do prosseguimento ou arquivamento do processo de cassação de mandato do Parlamentar Vinícius de Oliveira Gonçalves. Passou-se a palavra à Vereadora e Relatora da Comissão, Cristiane Godoi Munhoz, que proferiu voto favorável ao prosseguimento da denúncia, procedendo à leitura integral de seu relatório. Em sua manifestação, destacou que a denúncia apresenta indícios mínimos suficientes a justificar o seu regular prosseguimento, sendo que, diante da necessidade de esclarecimento dos fatos, revela-se juridicamente adequada a continuidade da instrução processual, a fim de possibilitar a devida apuração dos elementos constantes nos autos, mediante análise técnica e aprofundada da documentação apresentada. Após a leitura, a Presidente passou a palavra para o Vereador Luís Antônio Martins, que, em sentido divergente, apresentou voto pelo não prosseguimento da denúncia, sustentando, em síntese, que a peça acusatória se encontra desprovida de elementos mínimos de prova, por estar fundamentada exclusivamente em boletim de ocorrência, documento que, por si só, não possui o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

condão de comprovar a veracidade dos fatos narrados, por se tratar de um documento declaratório. Ressaltou que a ausência de outros elementos probatórios aptos a corroborar as alegações inviabiliza o regular prosseguimento da denúncia. Voltou-se a palavra para a Presidente da Comissão, que votou pelo prosseguimento da denúncia e emitiu um voto complementar ao relatório apresentado. Afirmou que a denúncia é clara e que o denunciado agiu de modo incompatível com a dignidade e moralidade do cargo, prejudicando a reputação do Legislativo. Citou o art. 5º do [Decreto-Lei n. 201/1967](#), que dispõe acerca do processo de cassação de mandato do Prefeito Municipal e o relacionou com o art. 7º, inciso I, do mesmo Decreto-Lei, que estabelece que o art. 5º aplica-se no que couber ao processo de cassação de mandato do Vereador. Explicou que a denúncia oferecida por cidadão eleitor expôs os fatos e indicou as provas, deste modo, ao contrário do sustentado pelo denunciado, esta lastreada em fundamento probatório razoável e apto para sustentar a ocorrência dos fatos imputados ao Vereador denunciado, como ponderado pela Relatora, preenchendo os requisitos legais estabelecidos pelo Decreto e não sendo, portanto, inepta. Além disso, destacou que a Relatora analisou com precisão a denúncia e a defesa apresentada, fundamentando o voto com base na legislação vigente. Desse modo, considerou a fundamentação clara, lógica e condizente da Relatora, manifestando-se favoravelmente pelo recebimento da denúncia, afirmando que essas considerações se mostram plausíveis à acusação atribuída em desfavor do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves. Considerando o teor do relatório apresentado e dos votos proferidos, ficou decidido por maioria de votos pelo prosseguimento da denúncia nos termos do entendimento consolidado pela Comissão. A Presidente da Comissão deu ciência da decisão ao Vereador denunciado, que estava presente na reunião, do prosseguimento da denúncia e como primeiro ato oficial da Comissão, a Presidente informou que iria oficial o Delegado responsável para enviar toda a documentação que integra o boletim de ocorrência à Comissão. Nada mais havendo a declarar, encerrou os trabalhos aproximadamente às 15h14 (quinze horas e quatorze minutos). Em caso de eventual divergência, a Reunião da Comissão Processante pode ser consultada através do link: https://www.youtube.com/live/rY0_ydzzPFs?si=LTU1NVFTyhFC7OHq. Nada mais havendo, eu, Ademir Nicoleti Junior, lavrei esta ata, que segue



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

assinada por mim, pelos membros da Comissão Processante e por todos os Vereadores presentes.

Dois Córregos, 24 de fevereiro de 2026.

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Presidente

Cristiane Godoi Munhoz

Cristiane Godoi Munhoz
Relatora

Luis Antonio Martins

Luis Antonio Martins
membro

José Eduardo Trevisan _____

David Cauã Mendes *David Cauã Mendes Costa* _____

Elaine Scarpim Nais _____

Jovileni Silvina da Silva Amaral _____

Vinícius de Oliveira Gonçalves _____